

# MP Nº 692/2015 - AUMENTO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA NO GANHO DE CAPITAL

**QUINTA-FEIRA, 01.10.2015**

Foi publicada na última terça-feira (22.09.15), na edição nº 181-A do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 692/2015, que institui o regime de alíquota progressiva para o Imposto de Renda no ganho de capital e altera o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

De acordo com as novas regras, o ganho de capital apurado pela pessoa física em decorrência da alienação de bens ou direitos, que até então era tributado à alíquota única de 15% (quinze por cento), passará a ser tributado às alíquotas progressivas de 15%, 20%, 25% ou 30%, na seguinte sistemática:

Alíquota de 15% (quinze por cento) - para a parcela dos ganhos de capital até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Alíquota de 20% (vinte por cento) - para a parcela do ganho de capital que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) - para a parcela do ganho de capital que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

Alíquota de 30% (trinta por cento) - para a parcela do ganho de capital que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Foi criado, portanto, um regime de faixas, que respeita a tributação sobre cada parcela de ganho, mas que cobra as alíquotas diferenciadas sobre as faixas de ganhos que se enquadrarem em diferentes patamares.

Certamente com o fim de coibir planejamentos fundados em seguidas vendas de frações ideais de um mesmo bem ou direito, a Medida Provisória cuida de esclarecer que na hipótese de alienação de um mesmo bem ou direito em partes, a partir da segunda operação o ganho de capital deverá ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para apuração do imposto devido respeitando-se as faixas acima citadas, deduzindo-se o montante já recolhido nas operações anteriores.

Ainda de acordo com a Medida Provisória, os mesmos critérios e alíquotas acima citados deverão ser aplicados ao ganho de capital auferido pelas pessoas jurídicas na alienação de bens ou direitos do ativo não-circulante e que não estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Em relação às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado não houve alteração e o ganho de capital (real, presumido ou arbitrado) continua sujeito às alíquotas de 25% para o IRPJ (15%, mais adicional de 10%) e de 9% para a CSLL.

As regras acerca da tributação do ganho de capital somente poderão ser aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2016 e dependem de conversão da referida Medida Provisória em Lei.

MP Nº 692/2015 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PRORELITA Medida Provisória em questão ainda prorroga o prazo fixado na Medida Provisória nº 685/2015 para a adesão ao PRORELIT (Programa de Redução de Litígios Tributários), que permite o pagamento de tributos objeto de processos administrativos ou judiciais vencidos até 30.06.2015 com a utilização parcial de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. Com relação à prorrogação do prazo para adesão ao PRORELIT, a Medida Provisória nº 692/2015 já está em vigor e a produzir efeitos.